

ADVOGADO TATIANA NEVES SILVA
NORONHA(OAB: 122654/MG)

ADVOGADO EVELYN ELEN DOS SANTOS
ALMEIDA(OAB: 147918/MG)

ADVOGADO LUCILEIA SANTOS BATISTA(OAB:
89181/MG)

AGRAVANTE GERALDO MAGELA DE AGUIAR

ADVOGADO EDSON JUNIOR BRAGA
PEREIRA(OAB: 120654/MG)

AGRAVADO GERALDO MAGELA DE AGUIAR

ADVOGADO EDSON JUNIOR BRAGA
PEREIRA(OAB: 120654/MG)

AGRAVADO VALE S.A.

ADVOGADO Michel pires pimenta coutinho(OAB:
87880/MG)

ADVOGADO BRUNA MACEDO DE ARAUJO
SILVA(OAB: 191323/MG)

ADVOGADO ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI
XAVIER(OAB: 101293/MG)

ADVOGADO TATIANA NEVES SILVA
NORONHA(OAB: 122654/MG)

ADVOGADO EVELYN ELEN DOS SANTOS
ALMEIDA(OAB: 147918/MG)

ADVOGADO LUCILEIA SANTOS BATISTA(OAB:
89181/MG)

PERITO WELBER FERNANDES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Décima Primeira Turma

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

EMENTA: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - REFLEXOS CONTEMPLADOS NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - REPERCUSSÃO NO FGTS.

Consoante o disposto no artigo 15 da Lei n.º 8.036/90, a base de cálculo do FGTS corresponde a oito por cento da remuneração paga ou devida. Assim sendo, os reflexos sobre parcelas remuneratórias contempladas no título executivo devem repercutir sobre o FGTS como mero consectário legal, sendo que tal metodologia de cálculo prescinde de determinação expressa no comando judicial.

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar de inadmissibilidade, erigida pelo exequente em contraminuta, e conheceu dos agravos de petição interpostos pelas partes; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento; determinou, ante a decisão liminar do Exmo. Ministro Gilmar Mendes (ADC 58), que a discussão da matéria tocante ao índice de atualização monetária, alegada pelo exequente, permaneça suspensa até decisão final da Corte Suprema, facultando-se a este agravante, porém, optar pela atualização de seus créditos com base na TRD, assegurando-se posterior apuração e execução das diferenças decorrentes da

aplicação do IPCA-E ou de outro índice, se for este o entendimento do Excelso STF.

Décima Primeira Turma

BELO HORIZONTE/MG, 17 de agosto de 2020.

MARISA AMARAL VIANA DE ASSIS

Ata**Ata**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-3ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

Ata da Sessão de Julgamento Telepresencial da 11ª Turma do E. TRT - 3ª Região, realizada em 12 de agosto de 2020, com início às 14 (quatorze) horas e término às 16h23min (dezesseis horas e vinte e três minutos).

Presentes os Exmos. Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (Presidente), bem como os Exmos. Juízes Convocados Ângela Castilho Rogedo Ribeiro, Vicente de Paula Maciel Júnior e Leonardo Passos Ferreira.

Representando o Ministério Público do Trabalho, Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Adriana Iunes Brito Vieira.

O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, para manifestação naqueles de interesse público.

Foram julgados processos eletrônicos, cujos registro e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT. Aprovada a ata da sessão anterior no final desta sessão de julgamento.

MARCO ANTÔNIO PAULINELLI DE CARVALHO
Desembargador Presidente

ADRIANA IUNES BRITO VIEIRA
Secretária da 11ª Turma

Ata 14.08.20

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-3ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA TURMA